



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII	Nº 5765	Publicação Diária	Quarta-feira, 6 de maio de 2026
------------	---------	-------------------	---------------------------------

## JORNAL DO EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ATOS LEGISLATIVOS LONDRINA:75 DECRETOS 77147700017

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE LONDRINA:7577147700170  
Dados: 2026.05.06 16:50:21 -03'00'

DECRETO Nº 464 DE 04 DE MAIO DE 2026

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.14	000	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.2.022	3.3.90.30	000	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 567.968,30 (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
20	350	000	Maio	567.968,30
<b>TOTAL</b>				<b>567.968,30</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$
				Dedução
20	350	000	Outubro	100.509,50
20	350	000	Novembro	242.070,40
20	350	000	Dezembro	225.388,40
<b>TOTAL</b>				<b>567.968,30</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de maio de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 417 DE 16 DE ABRIL DE 2026

**SÚMULA:** Altera o Decreto nº 892, de 31 de julho de 2025, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.025.071718/2026-78,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O membro constante na alínea "i" do inciso I do § 1º do art. 1º do Decreto nº 892, de 31 de julho de 2025, passa a ser o seguinte:

**"Art. 1º (...)**

**§ 1º Ficam designados os representantes do Poder Público Municipal:**

**I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

(...)

i) Titular: Ana Cristina Gois Fuentes

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de abril de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Claudio Marcio de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social

**DECRETO Nº 433 DE 23 DE ABRIL DE 2026**

**SÚMULA:** Altera dispositivos do Decreto nº 1614, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece o Regimento Interno da Comissão de Revisão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Londrina, instituída pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.067582/2026-08 e 19.005.027309/2016-09,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 3º do Anexo Único do Decreto 1614, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** A Comissão Permanente de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Londrina, será composta de servidores ocupantes de cargos efetivos, integrada por:

I - 02 (dois) a 05 (cinco) representantes da Administração Direta, sem prejuízo de participação na forma do inciso II, deste artigo;

II - 02 (dois) representante da Secretaria de Educação, nos termos do artigo 34, da Lei nº 11.531/2012;

III - 01 (um) representante da ACESF;

IV - 02 (dois) representantes da Autarquia Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da CAAPSM;

VI - 01 (um) representante do IPPUL;

VII - 01 (um) representante da FEL;

VIII - 03 (três) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina.

**§ 1º** Os membros representantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, devidamente designados pelo titular da pasta, devem pertencer, preferencialmente, ao órgão de gestão de pessoas da unidade que representa, à exceção dos representantes da Secretaria de Educação e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina.

**§ 2º** Na hipótese de o membro designado não pertencer ao órgão de gestão de pessoas, é preferível que possua conhecimento em gestão de pessoas e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

**§ 3º** Os órgãos ou secretarias, representados, poderão indicar 1 (um) membro suplente para cada membro titular.

**§ 4º** O mandato dos membros, designados mediante decreto, terá a duração de 365 dias contados a partir da publicação do ato de designação.

**§ 5º** Ocorrerá a vacância dos cargos ocupados pelos membros em virtude de falecimento, interdição ou renúncia.

**§ 6º** A apresentação de renúncia deverá ser dirigida ao titular da pasta do órgão que representa, com remessa concomitante de cópia à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**§ 7º** Os membros titulares e suplentes poderão ser reconduzidos para mandatos consecutivos, na qualidade de titular ou de suplente, independentemente do segmento que venha a representar, observado o disposto no § 4º, do Art. 48, da Lei 9.337/2004

**§ 8º** Os membros designados deverão ser substituídos quando de licenças ou afastamentos superiores a trinta (30) dias."

**Art. 2º** O § 4º do artigo 6º do Anexo Único do Decreto 1614, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º (...)**

**§ 4º** A Comissão também indicará até dois membros, preferencialmente titulares, para exercer a função de secretário, para apoio a suas atividades."

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de abril de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

**DECRETO Nº 465 DE 04 DE MAIO DE 2026**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.28.846.0000.0.012	3.3.90.91	001	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025, conforme a seguir especificado: